



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

**TERMO ADITIVO CONT 253/2018**

**SEGUNDO Termo Aditivo ao Contrato de Locação de Imóvel que entre si celebram o MUNICÍPIO DE MARIANA e o Senhor GERALDO MAGELA DE OLIVEIRA.**

O **MUNICÍPIO DE MARIANA**, inscrito no CNPJ nº 18.295.303/0001-44 e Inscrição Estadual Isento, representado neste ato pelo Prefeito Municipal, Duarte Eustáquio Gonçalves Júnior e, de outro lado, **GERALDO MAGELA DE OLIVEIRA**, residente na Rua do Brasil, nº 91 - Apto. 101, bairro Fonte da Saudade, Mariana/MG, portador do CPF nº 402.968.226-04 e RG nº MG-2.231.687, doravante denominados respectivamente LOCATÁRIO e LOCADOR, reportando-se ao Contrato de Locação de Imóvel nº 253/2018 submetido ao procedimento de **Dispensa de Licitação DISP nº 023/2018 - PRC nº 178/2018**, têm justo e acertado entre si, nos termos do art. 57, II, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, o presente TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL LOCALIZADO NESTA CIDADE, DESTINADO À INSTALAÇÃO DO ARQUIVO MUNICIPAL DA SECRETARIA DE SAÚDE, sob as condições seguintes:

## Cláusula Primeira - DO OBJETO

O presente Termo Aditivo tem como objeto prorrogar a vigência do contrato original por 12 (doze) meses, a partir de 26 de julho de 2019, nos termos do art. 57, II, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

## Cláusula Segunda - DO VALOR E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

O valor mensal estabelecido para a locação é de R\$ 2.875,00 (dois mil oitocentos e setenta e cinco reais), mantidas as mesmas condições quando da contratação, correndo as despesas à conta da seguinte dotação orçamentária: **0701.10.301.0024.2.413-339036 1148 ficha 142.**

## Cláusula Terceira - DA RATIFICAÇÃO

Permanecem mantidas, ratificadas e em pleno vigor todas as demais cláusulas e condições do Contrato original e seus aditivos, não alteradas pelo presente instrumento.

E por estarem assim justas e acertadas, assinam as partes o presente Termo Aditivo em 04 (quatro) vias de igual teor, para que surta seus efeitos jurídicos e legais.

Mariana, 08 de julho de 2019.

  
**Duarte Eustáquio Gonçalves Junior**  
Prefeito Municipal

  
**Danilo Brito das Dores**  
Sec. Municipal de Saúde  
LOCATÁRIO

  
**Geraldo Magela de Oliveira**  
LOCADOR

Testemunhas: 1. \_\_\_\_\_

2. \_\_\_\_\_



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

SECRETARIA DE SAÚDE

Mariana, 02/07/2019

**Ofício ADM.COMP.SMS**

**Assunto: Solicitação de aditivo contrato GERALDO MAGELA DE OLIVEIRA**

**Ilma Procuradora**

Solicito renovação do contrato 253/2018, Dispensa de Licitação DISP nº 23/2018, PRC 178/2018, GERALDO MAGELA DE OLIVEIRA, trata se de locação de imóvel, situado A Rua Brasil nº91 – Fonte da Saudade. O presente contrato finda se em 26/07/2019, e após avaliação da Secretaria Municipal de Saúde, necessidade/ vantajosidade e continuidade dos serviços prestados nas dependências do imóvel faz se necessária a renovação do presente contrato.

Sendo o valor mensal de R\$ 2.875,00 ( dois mil , oitocentos e setenta e cinco reais ), perfazendo um valor total contratual global de R\$ 34.500,00 ( trinta e quatro mil e quinhentos reais .

Solicito renovação por 365 dias. Mantendo inalteradas as demais clausulas do presente contrato.

Danilo Brito das Dores

Secretario Municipal de Saúde

Dotação Orçamentária: 01.01.10.301.0024.2.413.339036- Fonte 1148  
Ficha 142



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

TERMO ADITIVO CONT 253/2018

**SEGUNDO** Termo Aditivo ao Contrato de Locação de Imóvel que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE MARIANA** e o Senhor **GERALDO MAGELA DE OLIVEIRA**.

O **MUNICÍPIO DE MARIANA**, inscrito no CNPJ nº 18.295.303/0001-44 e Inscrição Estadual Isento, representado neste ato pelo Prefeito Municipal, Duarte Eustáquio Gonçalves Júnior e, de outro lado, o doravante denominado LOCATÁRIO e o Senhor **GERALDO MAGELA DE OLIVEIRA**, residente na Rua do Brasil, nº 91 – Ap 101, bairro Fonte da Saudade, Mariana/MG, portador do CPF nº 402.968.226-04 e RG nº MG-2.231.687, doravante denominados respectivamente LOCATÁRIO e LOCADOR, reportando-se ao Contrato de Locação de Imóvel nº 253/2018 submetido ao procedimento de **Dispensa de Licitação DISP nº 023/2018 - PRC nº 178/2018**, têm justo e acertado entre si, nos termos do art. 65, inciso I, alínea "a", da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, o presente TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL LOCALIZADO NESTA CIDADE, À RUA BRASIL, Nº 91, BAIRRO FONTE DA SAUDADE, DESTINADO À INSTALAÇÃO DA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE - UBS ROSÁRIO, sob as condições seguintes:

## Cláusula Primeira - DO OBJETO

O presente Termo Aditivo tem como objeto:

I.1. Alterar a **CLÁUSULA PRIMEIRA – Do Objeto do Contrato** no contrato original, nos termos do art. 65, inciso I, alínea "a", da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

## Cláusula Segunda – DAS ALTERAÇÕES

2.1. A Cláusula Primeira do contrato original passa a vigorar com a seguinte redação:

### **Cláusula Primeira**

**Do Objeto do Contrato** – O objeto deste contrato é a locação de imóvel localizado nesta Cidade, à Rua Brasil, nº 91, bairro Fonte da Saudade, sendo 03 pavimentos compostos de 03 (três) suítes, 01 quarto, sala, copa, cozinha, banheiro social, varanda, área de serviço, área externa e garagem, destinado à instalação do Arquivo Municipal da Secretaria de Saúde, sendo vedado o uso para outra finalidade.

## Cláusula Terceira – DA RATIFICAÇÃO

3.1. Permanecem mantidas, ratificadas e em pleno vigor todas as demais cláusulas e condições do Contrato original e seus aditivos, não alteradas pelo presente instrumento.

E por estarem assim justas e acertadas, assinam as partes o presente Termo Aditivo em 04 (quatro) vias de igual teor, para que surta seus efeitos jurídicos e legais.

Mariana, 03 de junho de 2019.

  
**Duarte Eustáquio Gonçalves Junior**  
Prefeito Municipal

  
**Danilo Brito das Dores**  
Sec. Municipal de Saúde  
LOCATÁRIO

  
**Geraldo Magela de Oliveira**  
LOCADOR

Testemunhas: 1. \_\_\_\_\_ 2. \_\_\_\_\_



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

SECRETARIA DE SAÚDE

Mariana, 03/06/2019

**Ofício ADM.COMP.SMS -**

**Assunto: Solicitação aditivo contratual – GERALDO MAGELA DE OLIVEIRA**

**Ilma Procuradora Municipal**

Solicito confecção de aditivo contratual referente ao contrato 253/2018- GERALDO MAGELA DE OLIVEIRA , para fins de alteração do objeto contratual , tendo em vista a não instalação da unidade de saúde do Rosário , bem como a mudança do Promane , faz se necessária a alteração passando a ser sede do arquivo Municipal da Secretaria Municipal de Saúde , bem como recebimento de material de gráfico e de escritório , uma vez que atual sede não comporta o recebimento de mais volumes .

Mantendo inalteradas as demais cláusulas.

**Dotação Orçamentária:** F. 142

Atenciosamente.

Danilo Brito das Dores  
Secretario Municipal de Saúde de Mariana

Marlon Paulo Figueiredo Silva  
Secretario Municipal  
de Planejamento, Suprimentos  
e Transparência



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

Contrato 253/2018

## Contrato de Locação de Imóvel que entre si celebram o MUNICÍPIO DE MARIANA e o Senhor GERALDO MAGELA DE OLIVEIRA.

O **MUNICÍPIO DE MARIANA**, inscrito no CNPJ nº 18.295.303/0001-44 e Inscrição Estadual Isento, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Duarte Eustáquio Gonçalves Júnior, doravante denominado **LOCATÁRIO** e a **Senhor GERALDO MAGELA DE OLIVEIRA**, residente na Rua do Brasil, nº 91 – Ap 101, bairro Fonte da Saudade, Mariana/MG, portador do CPF nº 402.968.226-04 e RG nº MG-2.231.687, doravante denominado **LOCADOR**, firmam o presente Contrato de Locação de Imóvel, regido pela Lei Federal nº 8.666, de 21.06.93 e Lei Federal nº 9.648, de 27.05.98, de conformidade com o procedimento de **Dispensa de Licitação DISP nº 023/2018, ratificado em 20/07/2018 – PRC nº 178/2018**, mediante as cláusulas e condições seguintes:

### Cláusula Primeira

**Do Objeto do Contrato** – O objeto deste contrato é a locação de imóvel localizado nesta Cidade, à Rua Brasil, nº 91, bairro Fonte da Saudade, sendo 03 pavimentos compostos de 03 (três) suítes, 01 quarto, sala, copa, cozinha, banheiro social, varanda, área de serviço, área externa e garagem, destinado à instalação da Unidade Básica de Saúde – UBS Rosário, sendo vedado o uso para outra finalidade.

### Cláusula Segunda

**Do Prazo da Locação** – O prazo de locação é de **12 (doze) meses**, iniciando-se em **26 de julho de 2018**, podendo ser desocupado antes do final do contrato ou prorrogado de comum acordo entre as partes até os limites previstos na Lei 8.666/93 e suas alterações.

**Subcláusula Única** – O imóvel em questão deverá ser devolvido no final do presente contrato nas mesmas condições atualmente encontradas, que foram averiguadas pelas partes e consubstanciadas em laudo anexo, que deste instrumento é parte integrante independente da transcrição.

### Cláusula Terceira

**Do Valor da Locação** – O valor estabelecido para a locação é de **R\$ 2.875,00 (dois mil oitocentos e setenta e cinco reais)** mensais, perfazendo um total contratual de **R\$ 34.500,00 (trinta e quatro mil e quinhentos reais)**.

### Cláusula Quarta

**Dos Reajustes** – Nos termos previstos na Lei 10.192/2001 e na Lei do Inquilinato, o presente contrato será reajustado anualmente, valendo neste caso, para fim de reajuste, o índice oficial de inflação acumulado no período anterior de 12 meses, definido pelo IGPM.

### Cláusula Quinta

**Do Pagamento** – O pagamento da presente locação ocorrerá até o 5º (quinto) dia do mês subsequente ao vencido, efetuado por meio de depósito bancário ao LOCADOR ou seu procurador, mediante RECIBO e será suportado com recursos da seguinte dotação orçamentária: **0701.10.301.0024.2.413-339036 1148 ficha 161**.

### Cláusula Sexta

**Das Despesas Normais da Locação** – Caberá ao LOCATÁRIO assumir as despesas com fornecimento de água, energia elétrica e telefone do imóvel durante o período que lá ocupar.

### Cláusula Sétima

**Das Benfeitorias** – Fica autorizada ao LOCATÁRIO à realização de quaisquer benfeitorias no imóvel, necessárias à sua permanência ou conforto, a melhoria nas vias de acesso, pintura de letreiros ou colocação de placas de identificação, a instalação de divisórias móveis ou permanentes, redes de comunicação e/ou informática, antenas de TV ou de telefonia, permanecendo incorporadas ao imóvel, ao final da locação, os arranjos não removíveis, independentes de indenização.

**Subcláusula Primeira** – Finda a locação o imóvel deverá ser restituído o LOCADOR nas condições em que se encontra razão pela qual acompanha o procedimento de contratação relatório das condições do imóvel e laudo de vistoria assinado pelas partes.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

**Subcláusula Segunda** – Qualquer outra intervenção física que modifique as condições de uso do imóvel implique na edificação de novos espaços ou remoção dos existentes exigirá aprovação prévia do projeto pelo LOCADOR.

## **Cláusula Oitava**

**Das Restrições** – O imóvel ora locado se destina unicamente ao funcionamento da UBS Rosário, vedado expressamente o uso para outro fim, bem como a sublocação no todo ou em parte.

## **Cláusula Nona**

**Da Ocupação** – Durante o pacto locatício, todas as questões relativas à ocupação do imóvel serão resolvidas entre o proprietário e o LOCATÁRIO por meio da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

## **Cláusula Décima**

**Da Retomada do Imóvel** – O imóvel será retomado, depois de esgotado o prazo contratual, independentemente de prévio aviso.

**Subcláusula Primeira** – Preservadas as disposições do *caput*, o imóvel poderá ainda ser retomado, pela via administrativa ou judicial, nas seguintes hipóteses:

- a) Caso a Prefeitura venha a interromper suas atividades naquele local;
- b) Se ocorrer afronta a qualquer disposição contratual;
- c) Pela utilização do imóvel para outros fins, senão aquele previsto na cláusula primeira;
- d) Pelo abandono do próprio por parte da Prefeitura;
- e) Nas demais disposições do artigo 59 e seguintes da Lei 8.245/91 de 18/10/1991;
- f) Por determinação judicial;
- g) Na ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

**Subcláusula Segunda** – Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e ampla defesa.

**Subcláusula Terceira** – A desapropriação do imóvel por outro nível de governo que não o LOCATÁRIO eximem as partes do cumprimento integral desta avença, dando por rescindido o presente termo.

## **Cláusula Décima Primeira**

**Da Repactuação** – O presente contrato poderá ser alterado mediante termo aditivo ou repactuação de cláusulas e disposições, por provocação de quaisquer das partes, em especial:

- a) Quando houver modificação das especificações, para melhor adequação de seus objetivos;
- b) Quando necessária à modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto;
- c) Quando necessária à modificação em face da verificação técnica de inaplicabilidade dos termos contratuais originários.

## **Cláusula Décima Segunda**

**Dos Impostos Municipais** – Durante o período locatício fica o LOCADOR responsável pelo pagamento do IPTU e demais tributos municipais incidentes sobre a propriedade e o uso do imóvel locado.

## **Cláusula Décima Terceira**

**Das Disposições Gerais** – Ao término da locação e antes da entrega das chaves, as partes contratantes irão em conjunto vistoriar o imóvel para verificar a necessidade de proceder-se algum reparo nas instalações.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

**Subcláusula Primeira** – Ocorrendo à necessidade de reparo nas instalações e sendo estes de obrigação do LOCATÁRIO para deixar o imóvel nas mesmas condições consignadas no laudo de vistoria efetuado no início da ocupação, o LOCADOR concederá um prazo de 30 (trinta) dias para a realização dos reparos, independente do pagamento de quaisquer valores, quando se procederá novamente à vistoria no imóvel juntamente com o engenheiro ou encarregado de obras, a fim de constatar a realização das obras necessárias, procedendo-se então à entrega das chaves.

**Subcláusula Segunda** – Sendo lavrado o termo de encerramento de contrato, com a vistoria no imóvel e entrega das chaves, o LOCADOR no mesmo ato dará ao LOCATÁRIO cópia do documento final de encerramento da locação e carta de liberação de quaisquer obrigações relacionadas com o contrato.

**Subcláusula Terceira** – Se por ocasião da vistoria conjunta ao final da locação ficar constatado que o imóvel está nas condições consignadas no laudo de vistoria inicial, a entrega das chaves se fará no mesmo ato em que o LOCADOR dará ao LOCATÁRIO os documentos referidos na subcláusula anterior.

**Subcláusula Quarta** – Se após a vistoria, o LOCADOR se recusar a receber o imóvel, o LOCATÁRIO poderá, através de duas testemunhas e de um engenheiro ou encarregado de obras constatar que o imóvel está nas condições descritas no laudo de vistoria e com isso, o LOCATÁRIO ficará desobrigado de quaisquer obrigações relacionadas com a locação, podendo este optar por entregar as chaves do imóvel em juízo.

## Cláusula Décima Quarta

**Do Foro** – Fica eleito o foro da cidade de Mariana – MG, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato, bem como qualquer ação que a ele se reporte.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente contrato em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, cujo extrato será publicado no Jornal "O Monumento" ou Diário Oficial Eletrônico – DOEM para todos os fins de direito.

Mariana, 26 de julho de 2018.

  
**Duarte Eustáquio Gonçalves Júnior**  
Prefeito Municipal  
LOCATÁRIO

  
**Danilo Brito das Dores**  
Sec. Municipal de Saúde  
LOCATÁRIO

  
**Geraldo Magela de Oliveira**  
LOCADOR



Testemunhas: \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

Contrato 253/2018

## Contrato de Locação de Imóvel que entre si celebram o MUNICÍPIO DE MARIANA e o Senhor GERALDO MAGELA DE OLIVEIRA.

O MUNICÍPIO DE MARIANA, inscrito no CNPJ nº 18.295.303/0001-44 e Inscrição Estadual Isento, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Duarte Eustáquio Gonçalves Júnior, doravante denominado LOCATÁRIO e a Senhor GERALDO MAGELA DE OLIVEIRA, residente na Rua do Brasil, nº 91 – Ap 101, bairro Fonte da Saudade, Mariana/MG, portador do CPF nº 402.968.226-04 e RG nº MG-2.231.687, doravante denominado LOCADOR, firmam o presente Contrato de Locação de Imóvel, regido pela Lei Federal nº 8.666, de 21.06.93 e Lei Federal nº 9.648, de 27.05.98, de conformidade com o procedimento de Dispensa de Licitação DISP nº 023/2018, ratificado em 20/07/2018 – PRC nº 178/2018, mediante as cláusulas e condições seguintes:

### Cláusula Primeira

**Do Objeto do Contrato** – O objeto deste contrato é a locação de imóvel localizado nesta Cidade, à Rua Brasil, nº 91, bairro Fonte da Saudade, sendo 03 pavimentos compostos de 03 (três) suítes, 01 quarto, sala, copa, cozinha, banheiro social, varanda, área de serviço, área externa e garagem, destinado à instalação da Unidade Básica de Saúde – UBS Rosário, sendo vedado o uso para outra finalidade.

### Cláusula Segunda

**Do Prazo da Locação** – O prazo de locação é de 12 (doze) meses, iniciando-se em 26 de julho de 2018, podendo ser desocupado antes do final do contrato ou prorrogado de comum acordo entre as partes até os limites previstos na Lei 8.666/93 e suas alterações.

**Subcláusula Única** – O imóvel em questão deverá ser devolvido no final do presente contrato nas mesmas condições atualmente encontradas, que foram averiguadas pelas partes e consubstanciadas em laudo anexo, que deste instrumento é parte integrante independente da transcrição.

### Cláusula Terceira

**Do Valor da Locação** – O valor estabelecido para a locação é de R\$ 2.875,00 (dois mil oitocentos e setenta e cinco reais) mensais, perfazendo um total contratual de R\$ 34.500,00 (trinta e quatro mil e quinhentos reais).

### Cláusula Quarta

**Dos Reajustes** – Nos termos previstos na Lei 10.192/2001 e na Lei do Inquilinato, o presente contrato será reajustado anualmente, valendo neste caso, para fim de reajuste, o índice oficial de inflação acumulado no período anterior de 12 meses, definido pelo IGPM.

### Cláusula Quinta

**Do Pagamento** – O pagamento da presente locação ocorrerá até o 5º (quinto) dia do mês subsequente ao vencido, efetuado por meio de depósito bancário ao LOCADOR ou seu procurador, mediante RECIBO e será suportado com recursos da seguinte dotação orçamentária: 0701.10.301.0024.2.413-339036 1148 ficha 161.

### Cláusula Sexta

**Das Despesas Normais da Locação** – Caberá ao LOCATÁRIO assumir as despesas com fornecimento de água, energia elétrica e telefone do imóvel durante o período que lá ocupar.

### Cláusula Sétima

**Das Benfeitorias** – Fica autorizada ao LOCATÁRIO à realização de quaisquer benfeitorias no imóvel, necessárias a sua permanência ou conforto, a melhoria nas vias de acesso, pintura de letreiros ou colocação de placas de identificação, a instalação de divisórias móveis ou permanentes, redes de comunicação e/ou informática, antenas de TV ou de telefonia, permanecendo incorporadas ao imóvel, ao final da locação, os arranjos não removíveis, independentes de indenização.

**Subcláusula Primeira** – Finda a locação o imóvel deverá ser restituído o LOCADOR nas condições em que se encontra razão pela qual acompanha o procedimento de contratação relatório das condições do imóvel e laudo de vistoria assinado pelas partes.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

**Subcláusula Segunda** – Qualquer outra intervenção física que modifique as condições de uso do imóvel implique na edificação de novos espaços ou remoção dos existentes exigirá aprovação prévia do projeto pelo LOCADOR.

## **Cláusula Oitava**

**Das Restrições** – O imóvel ora locado se destina unicamente ao funcionamento da UBS Rosário, vedado expressamente o uso para outro fim, bem como a sublocação no todo ou em parte.

## **Cláusula Nona**

**Da Ocupação** – Durante o pacto locatício, todas as questões relativas à ocupação do imóvel serão resolvidas entre o proprietário e o LOCATÁRIO por meio da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

## **Cláusula Décima**

**Da Retomada do Imóvel** – O imóvel será retomado, depois de esgotado o prazo contratual, independentemente de prévio aviso.

**Subcláusula Primeira** – Preservadas as disposições do *caput*, o imóvel poderá ainda ser retomado, pela via administrativa ou judicial, nas seguintes hipóteses:

- a) Caso a Prefeitura venha a interromper suas atividades naquele local;
- b) Se ocorrer afronta a qualquer disposição contratual;
- c) Pela utilização do imóvel para outros fins, senão aquele previsto na cláusula primeira;
- d) Pelo abandono do próprio por parte da Prefeitura;
- e) Nas demais disposições do artigo 59 e seguintes da Lei 8.245/91 de 18/10/1991;
- f) Por determinação judicial;
- g) Na ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

**Subcláusula Segunda** – Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e ampla defesa.

**Subcláusula Terceira** – A desapropriação do imóvel por outro nível de governo que não o LOCATÁRIO eximem as partes do cumprimento integral desta avença, dando por rescindido o presente termo.

## **Cláusula Décima Primeira**

**Da Repactuação** – O presente contrato poderá ser alterado mediante termo aditivo ou repactuação de cláusulas e disposições, por provocação de quaisquer das partes, em especial:

- a) Quando houver modificação das especificações, para melhor adequação de seus objetivos;
- b) Quando necessária à modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto;
- c) Quando necessária à modificação em face da verificação técnica de inaplicabilidade dos termos contratuais originários.

## **Cláusula Décima Segunda**

**Dos Impostos Municipais** – Durante o período locatício fica o LOCADOR responsável pelo pagamento do IPTU e demais tributos municipais incidentes sobre a propriedade e o uso do imóvel locado.

## **Cláusula Décima Terceira**

**Das Disposições Gerais** – Ao término da locação e antes da entrega das chaves, as partes contratantes irão em conjunto vistoriar o imóvel para verificar a necessidade de proceder-se algum reparo nas instalações.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

**Subcláusula Primeira** – Ocorrendo à necessidade de reparo nas instalações e sendo estes de obrigação do LOCATÁRIO para deixar o imóvel nas mesmas condições consignadas no laudo de vistoria efetuado no início da ocupação, o LOCADOR concederá um prazo de 30 (trinta) dias para a realização dos reparos, independente do pagamento de quaisquer valores, quando se procederá novamente à vistoria no imóvel juntamente com o engenheiro ou encarregado de obras, a fim de constatar a realização das obras necessárias, procedendo-se então à entrega das chaves.

**Subcláusula Segunda** – Sendo lavrado o termo de encerramento de contrato, com a vistoria no imóvel e entrega das chaves, o LOCADOR no mesmo ato dará ao LOCATÁRIO cópia do documento final de encerramento da locação e carta de liberação de quaisquer obrigações relacionadas com o contrato.

**Subcláusula Terceira** – Se por ocasião da vistoria conjunta ao final da locação ficar constatado que o imóvel está nas condições consignadas no laudo de vistoria inicial, a entrega das chaves se fará no mesmo ato em que o LOCADOR dará ao LOCATÁRIO os documentos referidos na subcláusula anterior.

**Subcláusula Quarta** – Se após a vistoria, o LOCADOR se recusar a receber o imóvel, o LOCATÁRIO poderá, através de duas testemunhas e de um engenheiro ou encarregado de obras constatar que o imóvel está nas condições descritas no laudo de vistoria e com isso, o LOCATÁRIO ficará desobrigado de quaisquer obrigações relacionadas com a locação, podendo este optar por entregar as chaves do imóvel em juízo.

## Cláusula Décima Quarta

**Do Foro** – Fica eleito o foro da cidade de Mariana – MG, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato, bem como qualquer ação que a ele se reporte.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente contrato em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, cujo extrato será publicado no Jornal "O Monumento" ou Diário Oficial Eletrônico – DOEM para todos os fins de direito.

Mariana, 26 de julho de 2018.

  
**Duarte Eustáquio Gonçalves Júnior**  
Prefeito Municipal  
LOCATÁRIO

  
**Danilo Brito das Dores**  
Sec. Municipal de Saúde  
LOCATÁRIO

  
**Geraldo Magela de Oliveira**  
LOCADOR

Testemunhas: \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_